



*Superior Tribunal de Justiça
Comissão de Regimento Interno
Pauta da reunião virtual de 27 de novembro de 2020*

MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA

PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 106

Em vermelho – sugestões

Disciplina a tramitação de processos e o peticionamento eletrônico nas sessões de julgamento virtual.

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 184-E do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:

“Art. 184-E. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 184-D, de maneira automática, será liberada a consulta ao relatório e voto do relator aos Ministros integrantes do respectivo Órgão Julgador, que decidirão, no prazo de sete dias corridos, os processos incluídos na sessão de julgamento eletrônico.

§ 1º O relatório e os votos inseridos no ambiente virtual serão disponibilizados no sítio eletrônico do STJ durante a sessão de julgamento virtual.

§ 2º Iniciada a sessão de julgamento virtual, é facultado aos advogados e procuradores o esclarecimento exclusivamente em matéria de fato, por meio de peticionamento eletrônico, o qual será automaticamente disponibilizado no sistema de votação dos Ministros.”

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda regimental, de sugestão do Sr. Ministro Presidente **Humberto Martins**, tem por objetivo dispor sobre a tramitação de processos e o peticionamento eletrônico nas sessões de julgamento virtual.

A inclusão dos §§ 1º e 2º ao art. 184-E do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça objetiva aprimorar a publicidade revelada pelo art. 93, IX, da Constituição Federal, que diz: “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudica o interesse público à informação”. Nesse contexto, é desejável a disponibilização do relatório e voto dos processos da pauta virtual, desde o primeiro dia de julgamento até o último.

Ao mesmo tempo, a inserção do parágrafo segundo é pertinente em otimização aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Desse modo, para serem aprimorados na sessão de julgamento virtual, deve ser disponibilizado aos advogados e procuradores meio de verbalizar suas alegações, exclusivamente em matéria de fato, assim como nos julgamentos presenciais. Para tanto, o sistema de julgamento virtual disponibilizará o peticionamento eletrônico *on-line*, ou seja, tão logo o advogado ou procurador peticione, os ministros terão acesso ao teor da petição.

Em suma, a justificativa da emenda aqui proposta é fazer com que o julgamento virtual seja um espelho do presencial, ao viabilizar maior publicidade das sessões, otimizando a efetivação dos já citados princípios do contraditório e da ampla defesa.

Dessarte, a Comissão de Regimento Interno recebeu de bom grado a iniciativa de Sua Excelência tanto por tê-la como plenamente admissível quanto por colaborar com a excelência das sessões de julgamento no Superior Tribunal de Justiça.

Ministro **Reynaldo Soares da Fonseca**
Comissão de Regimento Interno